FACULDADE DA UNIÃO DE ENSINO DA TRIFRONTEIRA – UNETRI



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO - NAP

NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO

O Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP subordinado à Direção Acadêmica tem por objetivo central, estabelecer as interfaces com as políticas de gestão acadêmica, de atendimento ao docente e de relações com a comunidade por meio de ações que se alinham em direção à política de responsabilidade social da Instituição.

Nessa direção, o Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP volta-se para uma articulação reflexiva das ações educativas relacionadas ao planejamento, acompanhamento e avaliação frente às demandas inerentes ao processo ensino-aprendizagem. Assim, têm na comunidade acadêmica, as ferramentas prioritárias para desenvolver ações, colaborando, portanto, com a implementação das ações voltadas à viabilização do Projeto Pedagógico Institucional. Dessa forma, o Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP operacionaliza suas ações considerando as dimensões institucionais para as áreas de ensino, iniciação científica e extensão, mantendo estreita relação com os objetivos e metas da Instituição, seguindo regulamento próprio:

Capítulo I

Do Núcleo de Apoio Pedagógico

Art. 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), no âmbito da estrutura organizacional da UNETRI Faculdade, caracteriza-se como um órgão de apoio didático e pedagógico, com a finalidade de acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar as práticas pedagógicas dos cursos de graduação, extensão e pós graduação da Instituição.

Art. 2º O Núcleo de Apoio (NAP) tem a finalidade de proporcionar aos docentes subsídios, informações e assessoramento educacional para a formação integral, cognitiva, relação intra e interpessoal e inserção profissional e social.

Art. 3º O Cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP está subordinado ao Diretor Acadêmico da IES.

Art. 4º O coordenador do NAP será indicado pela Direção Acadêmica e aprovada pela Direção Geral e deverá possuir formação e experiência pedagógica e, preferencialmente, fazer parte do corpo docente da UNETRI Faculdade.

- **Art. 5**° O Cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Pedagógico NAP interage à parte Administrativa, Direção Geral, Coordenação de Curso, Corpo Docente e Discente para um trabalho, interdisciplinar, coeso com objetivos compartilhados.
- **Art. 6**° O Núcleo de Apoio Pedagógico NAP estará envolvido, na realização de atividades educativas, com os setores da UNETRI Faculdade e seus serviços, como:
- 1. Direção Acadêmica
- 2. Secretaria Geral
- 3. Comissão Própria de Avaliação CPA
- 4. Coordenações de Cursos
- 5. Docentes
- 6. Discentes
- 7. Ouvidoria e Núcleo de Apoio ao Estudante NAE
- 8. Todos aqueles que participam da Instituição, devem estar envolvidos com a educação e promoção do bem estar e a qualidade de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNETRI Faculdade.

Art. 7º São Objetivos do NAP:

- I Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- II Orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático e pedagógico.
- III Promover a permanente qualificação do corpo docente, educação continuada, a partir de projetos específicos.
- IV Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais.
- V Contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional.
- VII Auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente.
- VIII Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Acadêmica.

Art. 8º O Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP tem as seguintes atribuições:

- 1. Apoio específico aos discentes na sua dificuldade pessoal e interpessoal.
- 2. Assessoramento pedagógico ao corpo docente.
- 3. Intervenção especializada sobre a ação educacional necessária.
- 4. Orientar as ações necessárias para prevenir, corrigir ou aperfeiçoar, assim como assumir intervenções direta, no contexto de cada situação problema inserido no processo ensino e aprendizagem.
- 5. Analisar o planejamento, junto com os Coordenadores de Cursos, para verificar o desenvolvimento e às modificações do processo ensino aprendizagem.
- 6. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso aos serviços prestados.
- 7. Agir com ética, transparência e imparcialidade.
- 8. Manter em ordem o sistema de registro, comunicação, encaminhamentos e relatórios sobre o andamento do Núcleo de Apoio Pedagógico.
- Promover palestras, encontros, seminários e cursos de ordem pedagógica aos docentes para assessoramento nas atividades primando pela qualidade do ensino da Instituição.
- 10. Identificar e avaliar as necessidades educacionais especiais dos acadêmicos, em colaboração com os professores e coordenadores de cursos.
- 11. Manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna com a finalidade de integrar ações;
- 12. Elaborar relatório semestral das ações desenvolvidas pelo NAP.

Capítulo II

Do Perfil Profissional do Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP

- **Art. 9º** O Profissional que ocupa o Cargo de Coordenador do Núcleo de Apoio Pedagógico, exige-se:
- 1. Um perfil de comprometimento com suas funções, envolvendo-se com responsabilidade, discrição e organização.
- 2. Sensibilidade para compreender as dificuldades dos solicitantes e capacidade para intervir.
- 3. Clareza diante de opções diversas, científico, ideológico e ético.

4. Profissional com visão educacional que analisa, avalia e interpreta os fenômenos para tomada de decisão coerente de benefício coletivo.

Capítulo III

Do Usuário

Art. 10º O Núcleo de Apoio Pedagógico – NPA, no que tratará das questões pedagógicas, atenderá:

- 1. A todos os segmentos técnico-administrativo da Instituição.
- 3. Aos docentes da IES.

Art. 11º O Núcleo de Apoio Pedagógico - NPA usará de instrumentos para levar o usuário a:

- 1. Possuir informação suficiente sobre si próprio, sobre suas capacidades e limitações, sobre as estratégias que pode utilizar para resolver seus problemas, sobre aquilo que lhe interessa e precisa no processo de ensino e aprendizagem no ambiente acadêmico.
- 2. Dispor de informação real sobre as diferentes opções acadêmicas e profissionais que lhe são apresentadas. Contribuir para que as expectativas dos acadêmicos se ajustem à realidade, evitando desconhecimentos e idealizações que possam intervir nas suas representações sobre o meio educacional profissional, no processo de aprendizagem.
- 3. Ter condições de analisar equilibradamente ambos os tipos de informações e tomar as decisões mais adequadas.

Capítulo IV

Da Intervenção e Colaboração do Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP

Art. 12º O Núcleo de Apoio Pedagógico de acordo com a LDB – Lei de Diretrizes e Bases sugere as seguintes intervenções:

- 1. A intervenção do Núcleo Pedagógico na Instituição de Ensino é considerada como um recurso do sistema educacional, portanto, de todos os docentes e discentes.
- 2. É uma intervenção que requer definição coerente em relação àquilo que a própria tarefa representa como recurso para a Instituição e que precisa da análise e reflexão constantes, como meio para atingir seus objetivos.

- 3. É uma intervenção que investiga as características positivas da situação em que se encontram docentes e discentes para, a partir delas, poder modificar o que aparece como inadequado.
- 4. É uma intervenção que não se esgota da demanda, mas que fica ligada ao contexto específico (sala de aula, instituição) e ao contexto mais amplo, e que se apoia nos serviços e recursos de que a comunidade dispõe.
- 5. É uma intervenção que tende, cada vez mais, a ser construída num contexto da colaboração com os demais profissionais envolvidos.

Art. 13º O Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP colabora:

- 1. Com as Coordenações de Cursos no desenvolvimento dos programas formadores no apoio e no assessoramento aos professores.
- 2. Nos processos de elaboração, avaliação e revisão dos projetos de ensino, pesquisa e extensão por etapa, através de sua participação junto às coordenações de Cursos e professores da Instituição.
- 3. Com os docentes da Instituição nos planos de ensino de regência mediante a análise, avaliação e técnicas de instrumentos para o exercício da mesma, assim como de outros elementos de apoio para a realização de atividades docentes de reforço, recuperação e adaptação curricular, visando a melhoria de aprendizagem aos discentes, através dos processos de ensino.
- 4. Com o corpo docente e coordenação de curso na orientação educacional e profissional dos discentes, favorecendo a capacidade de tomar decisões e promover sua maturidade profissional.

Capítulo V

Da Intervenção e Colaboração do Núcleo de Apoio Pedagógico - NPA

Art. 14º O NAP visa desenvolver as seguintes ações:

- I Auxiliar os colegiados dos cursos no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).
- II Desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica.
- III Fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência universitária.

IV - Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências

pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo

ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem.

V - Auxiliar os NDE's no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação,

desenvolvimento e avaliação dos Projetos Pedagógicos.

VI - Analisar semestralmente os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito das

reflexões didático-pedagógicas, junto às coordenações dos cursos e pesquisa e extensão.

VII - Apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de

planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes.

VIII - Promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas

apresentadas pelos docentes.

IX - Promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência universitária, realizados

periodicamente.

Art. 15°. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as

disposições em contrário.

Barração, 19 de março de 2018.

Juvani C. Zimmermann Pivatto

Diretora Geral